



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

LEI N. 4410/2023, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Reestrutura o Conselho Municipal da Cultura; e reestrutura o Fundo Municipal da Cultura; e revoga a Lei Municipal de nº 2.997/2006; e Lei Municipal de nº 4.169/2020, e dá outras providências

MARILDA BORGES CORBELINI, Prefeita Municipal de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 1º. Fica reestruturado no âmbito do Município de Soledade no Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura é um órgão de cooperação governamental que, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, institucionaliza a relação entre a Administração Pública Municipal e os setores da sociedade civil, ligados à Cultura.

§1º - O Conselho Municipal de Cultura é órgão colegiado, sendo instância permanente, de caráter normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, sendo atuante na formulação de estratégias e no controle da execução das políticas públicas de Cultura no Município de Soledade.

§2º - As funções consultiva, normativa, deliberativa e fiscalizadora de que trata este artigo, dizem respeito à observância e cumprimento dos fundamentos legais, técnicos e constitucionais vigentes e/ou estabelecidos pelo próprio Conselho em Regimento Interno.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º. O funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, bem como a composição e eleição de sua mesa diretora, será definida em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Art. 4º. São atribuições e competências do Conselho Municipal de Cultura:

I – Organizar e dirigir seus serviços administrativos;

II – Propor, acompanhar, avaliar a fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura a partir de iniciativas governamentais próprias ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

III – Sugerir políticas públicas inclusivas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;

IV – Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

V – Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção e de preservação da memória material e/ou imaterial histórica, social, política, artística e ambiental;

VI – Incentivar estudos, eventos, programas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

VII - Auxiliar, colaborar e sugerir medidas para a integração e articulação das ações afirmativas entre organismos ou setores culturais públicos e privados (entidades de caráter cultural benéfico ou sem fins lucrativos, ONGs, movimentos populares e afins);

VIII - Propor Políticas Públicas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

IX - Emitir e analisar pareceres e resoluções sobre questões culturais;

X - Fiscalizar a execução financeira dos projetos culturais e emitir parecer sobre a prestação de contas dos mesmos;

XI - Buscar articulação com outros Conselhos Municipais e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações afirmativas conjuntas quando possível;

XII - Contribuir e sugerir diretrizes para as políticas públicas culturais a serem implementadas e desenvolvidas pela Administração Pública Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

XIII - Avaliar e definir os projetos que receberão aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura;

XIV - Elaborar e publicar as resoluções e editais do Conselho Municipal de Política Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

XV - Elaborar, promover, convocar, organizar e coordenar os Fóruns Setoriais de Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, de acordo com as áreas cadastradas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

XVI – Elaborar e promover a Conferência Municipal de Cultura bienalmente e/ou Audiência Pública a qualquer tempo em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

XVII - Elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura;

XVIII - Colaborar com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural, como órgão consultivo e de assessoramento, sempre que solicitado ou apresentando sugestões;

XIX - Fiscalizar a execução dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura e os projetos objeto de convênio entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Governo Estadual e/ou Federal em que a comunidade for contemplada;

XX - Sugerir medidas de sustentabilidade, preservação e manutenção das Casas de Cultura do Município;

XXI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, submetendo-o à aprovação do Gestor Público Municipal;

XXII - Cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, natural e imaterial do Município de Soledade;

XXIII - Fomentar, opinar sobre convênios e incentivá-los quando sugeridos pelo Gestor Público Municipal, visando a realização de exposições, festivais, congressos, seminários, conferências, simpósios, fóruns, feiras de caráter científico, artístico, literário e ou intercâmbio cultural com outras entidades culturais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

XXIV - Participar em eventos e ações que tratem de assuntos de relevância na área cultural.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto garantirá infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Cultura para o desempenho de suas atribuições.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Cultura tem o direito de usufruir de espaços oficiais nos meios de comunicação escrita e falada para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º. O Conselho Municipal de Cultura será composto de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, sendo 6 (seis) representantes da sociedade civil, indicados por cada entidade; e 6 (seis) representantes da Administração Municipal, indicados pelo gestor público municipal:

I. Do Governo Municipal:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- c) 1 (um) representante do Departamento Municipal do Meio Ambiente;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- e) 1 (um) representante da Assessoria de Comunicação;
- f) 1 (um) representante do Departamento de Apoio Técnico

II. Da Sociedade Civil organizada ligada à área, podendo ser indicado por instituições ou organizações devidamente institucionalizadas:

- a) 1 (um) representante dos historiadores e pesquisadores em relação ao patrimônio artístico cultural material e imaterial;
- b) 1 (um) representante das Associações de estudantes;
- c) 1 (um) representante da Leitura e Literatura (Escritores, Poetas e Compositores);
- d) 1 (um) representante das Artes (plásticas, visuais, gráficas, cênicas, artesãos, designers);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- e) 1 (um) representante das associações culturais (CTGs, associações, ONGs e OSCIPs);
- f) 1 (um) representante ligado aos Direitos Humanos.

§1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§2º. Os grupos arrolados no inciso II devem indicar seus representantes junto ao Conselho Municipal de Cultura, podendo estabelecer rodízio de representatividade, garantindo a participação de todos.

§3º. O representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§4º. Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Portaria.

§5º. A função do membro do Conselho Municipal de Cultura não será renumerada, sendo considerada de relevante interesse público.

§6º. As entidades de direito público indicarão de ofício seus representantes.

§7º. Os membros do Conselho Municipal de Cultura serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio artístico e cultural do Município de Soledade.

Art. 8º Outras questões afins e de comprovada relevância deverão ser regulamentadas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 9º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será extinto por renúncia expressa ou tácita.

Parágrafo único. Entender-se-á por renúncia tácita a ausência sem justa causa ou pedido de licença a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no decurso de um ano.

Art. 10. O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á mensalmente, conforme calendário; e extraordinariamente sempre que convocado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

§1º. O quórum mínimo para deliberação do Conselho Municipal de Cultura é de maioria simples, o que representa 7 membros.

§2º. A diretoria do Conselho Municipal de Cultura será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§3º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

§4º. Nas reuniões do Conselho Municipal da Cultura poderão ser admitidos a participar, sem direito a voto, representantes das associações de classe, assessores técnicos, procuradores do município, ou outras pessoas capazes de contribuir para a elucidação dos assuntos submetidos à discussão.

§5º. Os membros do Conselho Municipal de Cultura devem residir no município de Soledade.

**CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Soledade, instrumento de captação e aplicação de recursos para concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município de Soledade, nos termos da presente lei.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Cultura tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultural e Desporto.

§1º O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§2º O orçamento do Fundo Municipal de Cultura observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 12. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Cultura:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- I – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- II – As transferências oriundas do Estado e da União e seus respectivos fundos;
- III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;
- IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V – Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VI – Doações em espécies feitas diretamente ao fundo;
- VII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado “Fundo Municipal de Cultura”.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.997/2006; e a Lei Municipal nº 4.169/2020.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SOLEDADE, RS, EM 09 DE MARÇO DE 2023.

MARILDA BORGES CORBELINI

Prefeita Municipal

Registrado sob nº 991012023.

Soledade, 09 / 03 / 2023.

